CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em, 01 de abril de 2024
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 11 de 03 de 2024
1.238 Santos
Funcionário que recebeu

PROJETO DE LEI N.º 047/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Encaminhado as Comissões Competentes
Em, 25 de março de 2024
PRESIDENTE

EMENTA: CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Federal n° 14.113/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo comissionado de Agente de Contratação, Símbolo CCS1, sendo este o responsável pela condução das diversas modalidades de licitação, exceto pregão, o qual assume todas as atribuições definidas pela Lei Federal nº 14.113/2021. Total de 01 (uma) vaga.

§ 1º - O Agente de Contratação é pessoa designada diretamente pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para ser credenciado e designado como Agente de Contratação, o servidor público efetivo deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica (Lei Federal n° 14.113/2021) e em regulamento.

§ 3º - Excepcionalmente, caso não exista nos quadros efetivos do Poder Executivo Municipal um servidor devidamente qualificado tecnicamente para assumir as funções de Agente de Contratação, poderá o Prefeito Municipal nomear uma pessoa estranha aos quadros, desde que apresente a qualificação técnica necessária.

§ 4º - A autoridade nomeante deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 5º - O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 6º - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores, todos integrantes dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, cujos membros poderão ser gratificados conforme legislação municipal.

Art. 2º - Os valores de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores do quadro efetivo, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, exercendo seu juízo de discricionariedade, realizar a contratação de profissionais capacitados para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 4º - Quando vier a ocorrer a nomeação de uma mesma pessoa para o exercício simultâneo dos cargos comissionados de Agente de Contratação e de Pregoeiro Municipal, este deverá optar por apenas uma das respectivas remunerações.

Parágrafo único – Em todos os casos, tanto o Pregoeiro quanto o Agente de Contratação, para o desempenho de suas funções de confiança, serão temporariamente afastados de seus respectivos cargos efetivos, podendo optar pela maior remuneração.

Art. 6º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e todas as suas respectivas equipes de apoio estarão subordinados diretamente ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º - Nas omissões desta lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os ditames previstos na Lei Federal n° 14.113/2021.

Art. 8º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/03/2024.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de março de 2024.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

Justificativa do Projeto de Lei n.º 047/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amaraji-PE.
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

É cediço que a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais sistematicamente vem sendo implementadas por esse Município, de acordo com um cronograma de trabalho, até que todas as contratações sejam regidas pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação, surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

> **"Art. 6º (...)**
> **LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."**

Com o surgimento do Agente de Contração, a figura da Comissão Permanente de Licitação deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercidas por essa nova figura, tendo como responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o Município já vem realizando algumas contratações com base na nova lei de licitações, além de estar realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, etc. No entanto, ainda está pendente a efetiva designação do Agente de Contração, para realizar as licitações pelo novo ordenamento.

Com esse propósito, surge a necessidade de remunerar o servidor que será designado para essa função extremante importante para o Munícipio, que deverá ser exercida por pessoa tecnicamente capacitada.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, **inclusive em regime de urgência**, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji-PE, 08 de março de 2024.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

Amaraji/PE, 08 de março de 2024.

Ofício Gab. Prefeita nº 033/2024.

Ref. Encaminha Projeto de Lei que "*CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Exª, o Município de Amaraji-PE, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Exª e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que "*CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa, inclusive em regime de urgência, por se tratar de uma necessidade de adaptação à nova lei de licitações.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Ofício Recebido em 11 de 03 de 2024
ADantos 1.238
Servidor que recebeu